

de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA JOSÉ ALVES PINHEIRO, ROSÂNGELA CÂNDIDO SOUZA, JEANE AKIKÓ BATISTA, ARLISSON RODRIGUES GARCIA, EDVALDO VIEIRA DE SOUZA SANTOS, VIVIANE DE PAULA DE CARVALHO SILVA, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES ALVES, MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO SANTOS SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 49.077

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2010/51685-5: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e TAIANNA PARAENSE DE LIMA;

Processo nº 2010/51873-7: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – JOCELINO DE SOUZA GOMES, IOLANDA CLAUDIA COSTA, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PONTES, MARCO ANTÔNIO MIRANDA PINTO MARQUES, CLAYTON ROBERTO BAHIA SANTOS, ANDERSON ALAN DA SILVA PINTO, MÔNICA ANGELITA DE BRITO PARAGUASSU, MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA, JOSIANE CHAGAS SERRA, VÂNGELA SILVIA PINHEIRO RIBEIRO, HERNANDES DE OLIVEIRA MATOS, CARLOS FRANCINEY AGUIAR DE SOUZA, RODRIGO DO ROSÁRIO CAMPOS e WENDERSON CARLOS PINTO MELO;

Processo nº 2010/52437-6: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – IZABEL CRISTINA DA SILVA TAVARES, MÁRCIO ANTÔNIO VILARINHO MONTEIRO e PATRÍCIA GARDNER CHAGAS BRITO.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 49.078

Processo nº. 2008/52857-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias nº 0554 de 20/8/2011 e PS Nº 248 de 15/1/2007, que tratam da Pensão Civil em favor de NEUSA SILVA DE JESUS e JOSILENE ARAÚJO DE JESUS, respectivamente, dependentes do ex-segurado RAIMUNDO COSTA DE JESUS.

ACÓRDÃO Nº. 49.079

Processo nº. 2008/52074-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 296/2007 e Termo Aditivo, celebrados entre o CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F.M. “SANTA MARIA DE BELÉM” e a SEDUC. **Responsável:** Sra. CÍDIA MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.080

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/50785-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº.05/2005 e Termos Aditivos, firmados com a SUSIPE, no valor de R\$101.234,00 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARVELLI FILHO, Prefeito à época;

Processo nº. 2006/53020-7 – GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS, referente ao Convênio nº.084/2006, firmado com a SESP, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. EDMUNDO FROTA DE ALMEIDA SOBRINHO, Diretor administrativo;

Processo nº. 2007/50054-0 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MUSEUS DO PARÁ, referente ao Convênio nº.016/2005 e Termos Aditivos, firmados com a SECULT, no valor de R\$ 115.826,00 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais), de responsabilidade da Sra. ZARA CEZAR QUARESMA, Presidente;

Processo nº. 2009/51987-8 – ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA - HANGAR, referente ao Convênio nº.020/2008, firmado com o BANPARÁ, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA, Diretora Presidente a época;

Processo nº. 2009/53641-4 – CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM PE. VITALIANO MARIA VARI, referente ao Convênio nº.610/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 33.080,00 (trinta e três mil e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO ERNANDES DA SILVA, Coordenador.

Processo nº. 2009/53715-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTARÉM, referente ao Convênio nº.032/2009, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA TAPAJÓS, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº.49.081

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2007/51783-8 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ VERÍSSIMO, referente ao Convênio nº. 40/2006 e Termo Aditivo, firmados com a FCPTN, na importância de R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO EUTÁLIO COSTA CORRÊA, Presidente à época;

Processo nº 2008/51188-1 – CONGREGAÇÃO IRMÃS CARMELITAS EVANGELIZADORAS DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, referente ao Convênio nº. 174/2007, firmado com a ASIPAG, na importância de R\$-10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. FÁTIMA SOARES SOUSA REBELO, Presidente;

Processo nº 2009/52756-0 – COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-40 DE ARANAÍ, referente ao Convênio nº. 024/2007 e termos aditivos, firmados com a SEPAQ, na importância de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ARLINDO BOUÇÃO DA SILVA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº. 14, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 49.082

Processo nº. 2008/50722-8

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Responsável: Sra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, Diretora Geral à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 1.860.792,16 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), determinando ao IDEFLOR que adote as medidas elencadas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 49.083

Processo nº.2006/53313-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 157/2005 firmado entre a EMBAIXADA DE SAMBA IMPÉRIO PEDREIRENSE e a ASIPAG.

Responsável: Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ, Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.084

Processo nº. 2007/53202-6

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 562/2006 e Termo Aditivo firmados entre o CONSELHO E.E.E.F.M. “MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE” e a SEDUC. **Responsável:** Sr. RAIMUNDO RAMOS GOMES NASCIMENTO – Coordenador.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 28.993,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.085

Processo nº. 2008/50937-0

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 003/2006 firmado entre ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA e a SECULT.

Responsável: Sr. JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES –

Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado de nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.086

Processos nºs 2007/51822-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 055/2006 firmado entre a CENTRAL DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DA BACIA HIDROGRÁFICA ARAGUAIA-TOCANTINS e a SAGRÍ.

Responsável: Sr. ANTÔNIO FERREIRA NUNES, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.087

Processo nº. 2010/52429-6

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 19 do Processo nº. 2010/51766-5.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer o Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.088

Processo nº. 2010/52434-3

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 18 do Processo nº. 2010/51785-8.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer o Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.089

Processo nº. 2010/52435-4

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Ex-Prefeito do Município de Marituba.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 16 do Processo nº. 2010/51767-6

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12/1993, conhecer o Recurso contra o Ato da Presidência, interposto pelo Sr. Antônio Armando Amaral de Castro – ex-Prefeito do Município de Marituba, mas negar-lhe provimento e conservar os termos do despacho da Presidência que recebeu como Recurso de Revisão o recurso de reconsideração impetrado pelo recorrente.

Nos termos que lhe faculta o Caput do art. 35 do RITCEPA, a Exma. Sra. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.